



PROJETO DE LEI CM Nº _____/2024

AUTORIA: PROF. JOBERT MINHOCA

DISPÕE SOBRE PERMITIR À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO UTENSÍLIOS E OBJETOS DE USO PESSOAL E ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitido o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, inclusive nas escolas e estabelecimentos comerciais, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) portando utensílios e objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

Parágrafo único. Entende-se por utensílios: pratos, copos, talheres, mamadeiras ou recipientes específicos que atendam a necessidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ao se alimentar.

Art. 2º O ingresso fica condicionado à apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA emitida pelo Município.

Parágrafo único. Poderá, ainda, apresentar o cordão girassol, acompanhado do documento que comprove a condição, caso seja solicitado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003200360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**
PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer local público ou privado de uso coletivo portando utensílios e objetos de uso pessoal, bem como alimentos para consumo próprio, no âmbito do Município de Santo André. Essa iniciativa visa promover a inclusão social e garantir o bem-estar das pessoas com TEA, respeitando suas necessidades específicas.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam dificuldades sensoriais e comportamentais que requerem adaptações em seu ambiente. Utensílios e objetos de uso pessoal, como brinquedos, fones de ouvido, ou outros itens que proporcionam conforto, são muitas vezes essenciais para que elas possam lidar com situações de estresse e sobrecarga sensorial. Além disso, algumas pessoas com TEA têm dietas restritas ou seletivas, tornando indispensável o porte de alimentos específicos que atendam suas necessidades alimentares.

Garantir que pessoas com TEA possam portar seus próprios utensílios e alimentos também contribui significativamente para sua inclusão social. Ao permitir que elas levem consigo itens que facilitam sua adaptação ao ambiente, estamos promovendo a igualdade de condições para que possam participar plenamente da vida comunitária. Isso está alinhado com os princípios de inclusão e respeito à diversidade, fundamentais para uma sociedade justa e igualitária.

A possibilidade de portar objetos e alimentos pessoais não é apenas uma questão de conforto, mas também de saúde e bem-estar. Muitos indivíduos com TEA podem sofrer crises de ansiedade ou desconforto extremo quando são privados de seus objetos de uso pessoal ou alimentos específicos.

Ainda, é preciso lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – define “adaptações razoáveis” como “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”; e permitir o ingresso e permanência de





peças autistas com alimentos e utensílios para uso próprio não é desproporcional nem indevido.

A proibição de ingressar com itens pessoais pode representar uma barreira significativa para pessoas com TEA, impedindo sua participação em atividades cotidianas, como frequentar escolas, estabelecimentos comerciais, locais de lazer e serviços públicos. A presente medida visa eliminar tais barreiras, facilitando o acesso dessas pessoas a todos os espaços do município, sem discriminação ou constrangimento.

Diversas legislações estaduais e municipais já contemplam direitos similares para pessoas com TEA, reconhecendo a importância de garantir condições adequadas para sua inclusão. Este projeto de lei segue essas boas práticas, buscando adaptar as normativas às necessidades locais e promover uma cidade mais acolhedora e inclusiva.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos das pessoas com TEA no nosso município. É um passo essencial para garantir que todos os cidadãos possam desfrutar plenamente dos espaços públicos e privados, em condições de igualdade e dignidade.

Diante da relevância do projeto é que submetemos à superior apreciação do Plenário, pedindo o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350034003200360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.